PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA E MODIFICATIVA Nº 30/2025

PROJETO DE LEI Nº 29/2025

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores abaixo-assinados, com fundamento no art. 158, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapava – SP, apresenta à discussão e deliberação do douto Plenário a seguinte PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA E MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 29/2025, que "ALTERA A LEI Nº 1.219, DE 2 DE JUHÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Modifica a redação da EMENTA pela seguinte:

> "ALTERA A LEI Nº 1.173, DE 25 DE JULHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art.2º. Modifica o inciso I do §3º do art. 32-A pelo seguinte:

> "Art. 32-A
> [...]
> §3º
> I – o órgão ou a entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução da emenda parlamentar;"

Art. 3º. Suprime a expressão "não se aplicando os prazos estabelecidos pelo art. 32-E desta lei" do §6º, do art. 32-A.

Art. 4º. Suprime os §§5º e 6º do art. 32-D.

Art. 5º. Acrescente o art. 32-E ao Projeto de Lei nº 29/2025, com a seguinte redação:

> "Art. 32-E. Em atendimento ao disposto no art. 120-A da Lei Orgânica Municipal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos:
>
> I – o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;
>
> II – o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento tenha sido justificado, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde previsto no §2º do art. 32-A desta lei;
>
> III – o Poder Legislativo deverá publicar a relação das novas emendas por parlamentar, com a indicação dos dados a que se refere o §5º do art. 32-A desta lei;

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
Telefone: (16) 3172-1023
E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br
Site: www.igarapava.sp.leg.br
CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

IV – após a publicação da relação de emendas prevista no inciso III deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes das emendas remanejadas.

§1° Após a divulgação da relação de emendas parlamentares a que aludem o §5° do art. 32-A desta lei e o inciso III do caput deste artigo, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário, o objeto da emenda e o respectivo valor, exceto na hipótese de impedimento de ordem técnica, observado o procedimento previsto no inciso II do caput deste artigo.

§2° Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução integral do objeto da emenda, a suplementação de recursos poderá ser financiada pela contrapartida do beneficiário.

§3° Em caso de saldo remanescente, assim considerado o valor da programação que excede o montante de recursos necessário após a execução do objeto da emenda parlamentar, poderá o valor ser remanejado pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual."

Art. 6°. Modifica o art. 2° do Projeto de Lei n° 29/2025 pelo seguinte:

"Art. 2°. Revoga o art. 32, da Lei Municipal n° 1.173, de 25 de julho de 2024."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade promover ajustes técnicos ao Projeto de Lei n° 29/2025, adequando-o a legislação vigente referente as emendas impositivas do ano de 2025 e à técnica legislativa.

A norma efetivamente a ser aplicada as emendas impositivas de 2025 é a LDO referente a Lei n° 1.1.73/2024, substituindo a referência incorreta. Aplica-se também a correção da esfera de competência municipal. Suprime expressão desalocada em razão da inserção proposta ao art. 32-E. Inclusão de procedimentos detalhados para execução das emendas parlamentares garantindo transparência, controle e respeito à lei orçamentária.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2025.

EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MARIANA ITAGINO SACONATO CORREIA
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

ELOÍSA HELENA DE MORAES
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
Telefone: (16) 3172-1023
E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br
Site: www.igarapava.sp.leg.br
CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava